



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 074/2022 – Dispensa nº 016/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 051/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Termo de Contrato Administrativo de fornecimento de materiais que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 074/2022 – Modalidade Dispensa N.º 016/2022, e de outro, a empresa Cleuza Ramos de Oliveira.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, CEP: 37.464-000, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa, **Cleuza Ramos de Oliveira**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.674.484/0001-31, localizada no Sítio Serrinha, nº 02, Bairro Serrinha, no Município de Dom Viçoso/MG, CEP: 37.474-000, representado neste ato pela Sra. Cleuza Ramos de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 068.230.146-95, portadora da cédula de identidade nº MG10189670 SSP/MG, residente e domiciliada à Avenida Dr. Getúlio Vargas, nº 1726, Centro de São Lourenço/MG, CEP:37.470-000, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 074/2022 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2022** e nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 124/2020: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto e seu respectivo preço é o seguinte:

| ITEM | QTDE | V. UNIT. | V. TOTAL | DESCRIÇÃO |
|------|------|----------|----------|--|
| 1 | 2 | 500,00 | 1.000,00 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DANIEL RIBEIRO |
| 2 | 2 | 300,00 | 600,00 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - POSTO DE SAÚDE SEVERINO DA |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

| | | | | |
|----|---|--------|----------|---|
| | | | | FONSECA |
| 3 | 2 | 400,00 | 800,00 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - POSTO DE SAÚDE SANTA ODILA |
| 4 | 2 | 600,00 | 1.200,00 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE HEITOR PALOMBINI |
| 5 | 2 | 600,00 | 1.200,00 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - UNIDADE BASICA DE SAÚDE JAIME PASSOS |
| 6 | 2 | 600,00 | 1.200,00 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR ELAINE GOMES PEREIRA FLEMING |
| 7 | 2 | 600,00 | 1.200,00 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - UNIDADE BASICA DE SAÚDE TEREZA LEVENHAGEM |
| 8 | 2 | 600,00 | 1.200,00 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - POSTO DE SAÚDE DONA LEONOR SOBRAL |
| 9 | 2 | 300,00 | 600,00 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL DA SAÚDE |
| 10 | 2 | 300,00 | 600,00 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CENTRO DE ESPECIALIDADES ONDONTOLÓGICA |
| 11 | 2 | 300,00 | 600,00 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FARMÁCIA MUNICIPAL DE ITANHANDU |
| 12 | 2 | 300,00 | 600,00 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LABORATÓRIO MUNICIPAL |
| 13 | 2 | 600,00 | 1.200,00 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHANDU |

TOTAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

DA PRESTAÇÃO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: A prestação dos serviços serão feitos nos locais indicados na Cláusula Décima, sendo dividida em duas etapas, com dedetização nos 13 locais indicados na referida cláusula.

Parágrafo Único: A primeira etapa dos serviços de dedetização será na primeira quinzena de Julho/2022 e a segunda etapa será na primeira quinzena de Dezembro/2022, num prazo de até 15 (quinze) dias após Autorização de Fornecimento – AF – emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 31 de dezembro de 2022 a contar de sua assinatura.

FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e conferência do serviço, sobre o quantitativo e prazo estipulados neste contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: A dotação orçamentária específica para acobertar as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2022, será conforme verbas a seguir especificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Classificação Orçamentária:

296 - 02.07.01.10.301.0025.2059 – Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

155 - Transferências de Recursos do SUS bloco de manutenção das ações.

Valor: R\$ 600,00

359 - 02.07.01.10.302.0023.2058 – Manutenção das Atividades da Saúde Mental.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

102 - Transferências de Recursos do SUS bloco de manutenção das ações.

Valor: R\$ 600,00

320 - 02.07.01.10.301.0025.2068 – Manutenção da Atividade da Saúde da Família.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

159 - Transferências de Recursos do SUS bloco de manutenção das ações.

Valor: R\$ 7.200,00

271 - 02.07.01.10.122.0007.2051 – Manutenção das Atividades Adm. Da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.90.38.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

102 - Transferências de Recursos do SUS bloco de manutenção das ações.

Valor: R\$ 1.200,00

381 - 02.07.01.10.302.0023.2061 – Manutenção das Atividades do Laboratório Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

102 - Transferências de Recursos do SUS bloco de manutenção das ações.

Valor: R\$ 600,00

393 - 02.07.01.10.302.0023.2062 – Manutenção das Atividades do Centro de Saúde D. Leonor Sobral.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

102 - Transferências de Recursos do SUS bloco de manutenção das ações.

Valor: R\$ 1.200,00

417 - 02.07.01.10.303.0021.2054 – Assistência Farmacêutica Básica.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

102 - Transferências de Recursos do SUS bloco de manutenção das ações.

Valor: R\$ 600,00

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Execução

7.1 – A prestação dos serviços do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a primeira dedetização realizada em julho e a segunda em dezembro, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

7.2 – Os serviços realizados ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé ou condições inadequadas.

7.3 – Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

7.4 – Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: Compete a CONTRATANTE:

8.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

8.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Segunda do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA: Compete ao CONTRATADO:

9.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

9.2 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.3 - Observar os prazos estipulados.

9.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.5 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário à prestação do serviço;

9.6 - Garantir a boa qualidade do serviço;

9.7 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os serviços que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de transação;

DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Unidades de Saúde do Município:

10.1 - Centro de Saúde Daniel Ribeiro;

10.2 – Centro de Saúde Elaine Fleming;

10.3 – Centro de Saúde do Bairro Jardim;

10.4 – Centro de Saúde Bairro Nossa Senhora de Fátima;

10.5 – Centro de Saúde Heitor Palombini;

10.6 – PSF do Bairro Santa Odila;

10.7 – Centro de Saúde D. Leonor Sobral;

10.8 – Laboratório Municipal;

10.9 – CEO;

10.10 – CAPS;

10.11 – Farmácia Municipal;

10.12 – UBS Tereza Levenhagen;

10.13 – Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização

11.1 - A fiscalização deste contrato será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, Aline do Nascimento e Silva, CPF: 218.573.648-56, telefones: (35)3361-3859/3361-2403, email: saude@itanhandu.mg.gov.br, e pela servidora Daniela Costa Guida, CPF: 039.749.116-69, telefones: (35)3361-3859/3361-2403, email: administrativosaude@itanhandu.mg.gov.br, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas fiscais/faturas dos produtos desde que tenham sido executados a contento e observado a aplicação do valor correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.

11.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

13.1.2 – multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

13.1.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

13.1.4 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

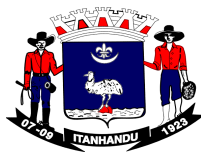
13.1.5 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

13.2 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

13.3- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 30 de Junho de 2022.

CONTRATANTE
Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Cleuza Ramos de Oliveira
CLEUZA RAMOS DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____